



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
"CASA DE ACOLHIDA PADRE EUSTÁQUIO"
CNPJ/MF nº 06.305.317/0001-12.**

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FILIAIS, MISSÃO E FINS.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E DURAÇÃO.**

Art. 1º A **CASA DE ACOLHIDA PADRE EUSTÁQUIO**, fundada aos 10 (dez) dias do mês de julho de 1988, é uma pessoa jurídica de direito privado, criada sob a estrutura jurídica de associação sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, visando à promoção da assistência social.

§1º A **CASA DE ACOLHIDA PADRE EUSTÁQUIO**, utilizará como título de estabelecimento e ou nome de fantasia a denominação "**CAPE – CASA DE ACOLHIDA PADRE EUSTÁQUIO**" e ou simplesmente "**CAPE**", com exercício de atividade de apoio às crianças em tratamento oncológico, em sua sede institucional.

§2º A **CAPE** tem prazo de duração indeterminado e rege-se pelo presente Estatuto, pela Legislação brasileira vigente, pelo Regimento e demais constituições internas.

Art.2º A **CAPE** tem sede no Estado de Minas Gerais, Cidade de Belo Horizonte, à Avenida Presidente Antônio Carlos, 7.803, Bairro São Luiz, CEP 31275-083, tendo foro na comarca de Belo Horizonte/MG, e está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 06.305.317/0001-12, e Registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 116761 – Livro A.

**CAPÍTULO II
DA MISSÃO E DOS FINS.**

Art. 3º A **CAPE** tem por missão o desenvolvimento preponderante da assistência social.

Art. 4º A **CAPE** desenvolverá programas assistenciais continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, conforme os parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Resolução No. 109 /2009 do CNAS e demais normativos legais, visando



à promoção da pessoa humana, em igualdade de condições, mediante ações que visem as seguintes finalidades:

- I. Promover a assistência social com alojamento, na modalidade casa de apoio a tratamento fora do domicílio, para crianças e adolescentes portadores de doenças oncológicas e hematológicas, acompanhadas de seus familiares ou responsáveis;
- II. Promover a assistência social sem alojamento e atividades abrangidas pela Lei N° 8.742 - Lei Orgânica de Assistência Social, entre elas: combate a pobreza e desigualdade social, orientação e apoio sócio-familiar, serviços de fortalecimento de vínculos, assessorias jurídicas gratuita de interesse suplementar, geração de renda, segurança alimentar e nutricional, para crianças, adolescentes, jovens, adultos e terceira idade, tendo a centralidade na família;
- III. Promover e executar, cursos livres, ensino técnico-profissionalizante, capacitação profissional, formação, qualificação e requalificação de mão de obra e inserção no mercado de trabalho, podendo manter unidades educacionais;
- IV. Promover e executar programas de inclusão digital, inclusive políticas voltadas para telecentros;
- V. Promover a saúde; dentre as ações de atendimento médico ambulatorial, fixo ou móvel, doação ou empréstimo de aparelhos e/ou equipamentos na área da saúde;
- VI. Acolher, apoiar, amparar e proteger crianças, adolescentes e idosos, socioeconomicamente vulneráveis ou em situação de risco social, de ambos os sexos, em igualdade de condições para o acesso e permanência nos seus estabelecimentos e programas;
- VII. Promover programas para o desenvolvimento de aptidões profissionais, visando à inserção dos usuários da assistência social ao mercado de trabalho;
- VIII. Favorecer a formação humana e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas, através da assistência, apoio pedagógico, esporte, meio-ambiente e informática.
- IX. Atuar junto à família dos atendidos objetivando o fortalecimento ou reconstrução dos vínculos familiares;



- X. Despertar a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XI. Organizar e promover capacitação permanente de educadores e agentes de transformação visando capacitá-los para elaboração, monitoramento e avaliação de impacto de projetos sociais; e
- XII. Difundir a fraternidade e colaboração pacífica entre os povos, em conformidade com os princípios do Evangelho.

Parágrafo único. Havendo vagas disponíveis, mediante decisão do Conselho Diretor, poderão ser acolhidas outras crianças e adolescentes com doenças não infecciosas.

Art. 5º Para a consecução de suas finalidades a CAPE:

- I. Investirá tempo e forças econômicas e humanas na preparação de jovens e adultos que se apresentam como candidatos a pertencer a esta associação, lhes proporcionando formação humanístico-teológica e os mínimos sociais para a sua sobrevivência;
- II. Fará execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos e de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- III. Utilizará doações de recursos físicos, humanos e financeiros, patrocínios, locações, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos de software ou de qualquer outro tipo de Propriedade Intelectual, taxas de administração e/ou captação e cessões;
- IV. Cooperará com o Poder Público na perspectiva de melhorias de qualidade de vida de seus beneficiários, associados e comunidade, apresentando projetos, planos, programas e participando de reuniões, eventos e conselhos de políticas públicas;
- V. Poderá celebrar contratos, convênios, intercâmbios com Instituições, Associações, Fundações e Sociedades governamentais e não governamentais, nacionais e/ou internacionais;
- VI. Firmará parcerias voluntárias com entes públicos, celebrar parcerias com empresas privadas, organizações da sociedade civil e promover atividades geradoras de renda, a saber:
 - a) Parcerias voluntárias com entes públicos, celebrando termo de colaboração, termo de fomento, de acordo com as Leis 13.019/2014 e 13.204/2015, entre



outros instrumentos com órgãos governamentais da administração direta e indireta, com os

- b) entes: municipal, estadual, federal, estatais, autarquias voltada para os serviços culturais, educacionais e sociais que tenham interesse de promover o bem estar social, acatando as legislações pertinentes e disposições legais que regem a matéria, e que visam o desenvolvimento de um trabalho harmonioso para o crescimento das famílias e comunidade beneficiadas;
- c) Estabelecer parcerias, fomentar, incubar, conceder e administrar franquias com empresas privadas, organizações do terceiro setor, cooperativas e associações;
- d) Promover atividades de geração de renda relacionadas com a comercialização de produtos de fabricação própria, e de outros fornecedores, prestação de serviços a terceiros, inclusive ensino, atendimento ao público, pesquisa, assistência técnica, serviços áudio visuais, consultorias, projetos, desenvolvimento de produtos e processos, assessorias, contratação, terceirização e intermediação de pessoal e serviços especializados, de acordo com a legislação específica de cada atividade;
- e) Organizar e promover feiras, congressos, exposições, festas, conferências, seminários, entre outras atividades do gênero;
- f) Promover aluguéis de imóveis para pessoas jurídicas, que os utilizarão para o exercício de atividades voltadas para formação profissional e cidadania com os fins estritamente legais, os quais serão regidos pelo seu regimento interno e normas, políticas e procedimentos internas;
- g) Reivindicar direitos de moradores, dispensada a prévia autorização da Assembleia Geral, junto ao Poder Público, concessionárias de serviços de interesse público e iniciativa privada;
- h) Poderá criar departamentos, organizações e todo aparato necessário na sua estrutura orgânica ou instituições a ela vinculadas, com personalidade jurídica própria; e
- i) Representar os beneficiários, associados e comunidade junto aos Poderes Constituídos.

§1º Todas as atividades desenvolvidas pela **CAPE** são caracterizadas pela legalidade e tem como respaldos os preceitos da legislação vigente.



§2º A **CAPE** seguirá políticas, normas e procedimentos devidamente detalhados por processo de funcionamento.

§3º É vedada a **CAPE** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob qualquer meio ou forma.

Art.6º A **CAPE** atenderá, na ação beneficente, as seguintes diretrizes com a observância dos limites legais e orçamentários:

- I. Desprezará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário;
- II. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da *Missão Universal* da **CAPE**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios scioassistenciais gratuitos; e
- III. Dada a sua natureza e finalidade, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a **CAPE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, transparência, eficiência, eficácia, efetividade e congruência.

§1º A **CAPE** não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§2º Os serviços de assistência Social ou saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuitas, continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação, sendo vedado o seu condicionamento ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

§3º A **CAPE** aplica os recursos, subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E DIREITOS E DEVERES.

CAPÍTULO I



DOS ASSOCIADOS.

Art.7º A CAPE é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo do Conselho Diretor, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos do CAPE, cuja admissão está condicionada à observância do presente estatuto, regimento interno e demais instrumentos normativos.

Parágrafo Único. Todos os associados gozam de plena voz ativa e passiva, salvo as limitações previstas neste Estatuto, mas apenas os **associados admitidos** poderão votar e serem votados para os cargos eletivos.

Art.8º Não há, entre os associados, direitos, obrigações recíprocas.

Art.9º A qualidade de associado da CAPE é intransmissível, por ato *inter vivos* ou por sucessão hereditária.

Art.10º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no seu estatuto.

Art.11º Os associados não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da CAPE, salvo nos casos de dolo, fraude e má-fé comprovados em ofensa à lei ou ao estatuto, quando forem investidos em quaisquer das funções de administração constantes deste estatuto.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO.

Art.12º A admissão de novos associados será mediante requerimento dirigido ao Conselho Diretor, que avaliará o candidato, visando identificar se os seus propósitos coadunam com a missão da CAPE. Caso a Conselho Diretor reprove a proposta de admissão, sua decisão será irrecorrível. Na hipótese de aprovada a admissão pelo Conselho Diretor, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

§1º A formalização da admissão será procedida mediante a assinatura do associado no Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, nos estreitos limites da Lei nº. 9.608/1988, bem como a sua inscrição no Livro de Associados.

§2º No exercício de suas atividades, os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da CAPE, a qualquer título ou sob qualquer pretexto. 8



CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art.13º O associado que praticar ato prejudicial aos interesses da **CAPE** estará sujeito às penalidades disciplinares cabíveis, assegurados os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

Art.14º Constituem motivos para aplicação de penalidades as seguintes infrações:

- I. Infração ao Estatuto, Regimento Interno e demais normas e/ou atos do Conselho Diretor da **CAPE**, bem como aos seus valores e princípios fundamentais;
- II. Utilização do nome da **CAPE** e/ou de sua Instituidora para qualquer tipo de promoção pessoal ou institucional, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pelo Conselho Diretor;
- III. Deixar ou abandonar a sua função na **CAPE**;
- IV. Desrespeitar as deliberações do Conselho Diretor, mormente aquelas relacionadas à sua transferência;
- V. Condenação por qualquer delito pela justiça;
- VI. Praticar atos contrários aos interesses da **CAPE**, que as prejudiquem por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral e os bons costumes;
- VII. Ausentar-se, injustificadamente, de 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas e/ou 3 (três) reuniões de trabalho convocadas pelo Conselho Diretor;
- VIII. Abandonar, sem motivo justificado, cargo ou função para o qual fora nomeado pela Assembleia Geral ou Conselho Diretor;
- IX. Difamar a **CAPE**, seus membros ou associados; e
- X. Contrariar as decisões das Assembleias Gerais.

Art.15º São penalidades disciplinares, a critério do Conselho Diretor, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos seus membros:



- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão dos direitos, até 90 (noventa) dias; e
- IV. Exclusão, por eliminação compulsória do quadro de membros.

§1º Consumada a infração, o Presidente baixará ato administrativo e permitirá ao associado acusado de haver cometido qualquer infração, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, a apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à Conselho Diretor. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso perante a Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará acerca da exclusão, em decisão irrecurável.

§2º Será assegurado ao acusado o prazo de uma hora para, caso deseje, apresentar sustentação oral, pessoalmente ou por procurador, perante o Conselho Diretor e Assembleia Geral, em caso de procedimento de exclusão ou recurso.

§3º O procedimento e a competência serão estabelecidos por regras aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

§4º O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante ofício dirigido ao Presidente do Conselho Diretor, sendo que na hipótese de o associado integrar o órgão diretivo, o seu desligamento "de direito" somente se dará após o efetivo deferimento do pedido.

§5º No caso de transferências de associados tidos como consagrados para outras unidades, inclusive para a **CAPE** fora do País, o desligamento poder-se-á ser dado por iniciativa do Presidente, de acordo com este Estatuto Social.

Art.16º Tendo sido excluído ou se demitido do rol de associados da **CAPE**, por qualquer que seja o motivo não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados a **CAPE**.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art.17º São direitos e deveres dos associados:

DOS DIREITOS:



- I. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, podendo discutir, requerer, votar e ser votadas para os cargos eletivos, respeitadas as limitações de cada categoria de associado, desde que suas obrigações sociais assumidas perante a **CAPE** estejam em dia;
- II. Requerer ao Conselho Diretor a convocação de reuniões para discutir e apresentar propostas;
- III. Propor a admissão de novos associados;
- IV. Receber publicações, periódicos ou similares;
- V. Solicitar convocação dos órgãos deliberativos e administrativos na forma deste estatuto garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados efetivos quites com suas obrigações estatutárias;
- VI. Participar dos trabalhos socioassistenciais promovidos pela **CAPE**;
- VII. Exercer os cargos ou Comissões designados pelo Conselho Diretor ou Assembleia; e
- VIII. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

DOS DEVERES:

- I. Observar fielmente as disposições deste Estatuto, Regimento Interno, Constituições Religiosas e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes;
- II. Acatar as decisões do Conselho Diretor e Assembleia Geral;
- III. Pagar taxas e demais contribuições junto à tesouraria da **CAPE**;
- IV. Colaborar com o Conselho Diretor e outros órgãos para a completa realização dos fins da **CAPE**;
- V. Cumprir com as suas obrigações sociais;
- VI. Zelar pela conservação dos bens patrimoniais para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da **CAPE**;
- VII. Comparecer e participar de reuniões, inclusive aquelas de competência da Assembleia Geral, sempre que convocados; e

VIII. Zelar pela conservação do patrimônio e pela imagem institucional.

Art.18º Pela demissão, saída, abandonó, renúncia ou outra forma qualquer de exclusão da **CAPE**, nenhum associado ou seu herdeiro poderá pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, ordenados, gratificações, restituições, subsídios, prestações de alimentos sob qualquer forma, título ou pretexto, por possuir apenas a condição de associado.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E GOVERNO, ASSEMBLEIA GERAL, CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO E GOVERNO.

Art.19º São órgãos deliberativos da **CAPE**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor; e
- III. Conselho Fiscal

§1º Para consecução de suas finalidades o **CAPE** poderá ter um quadro de gestores, com competências técnicas e administrativas e suas atribuições serão definidas no Regimento Interno ou em outro instrumento.

§2º Ao Conselho Diretor além de ser um órgão deliberativo é também órgão de gestão executiva.

§3º O Conselho Fiscal será o órgão de fiscalização da **CAPE**.

§4º Obrigam a **CAPE** os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no estatuto.

§5º Os cargos do Conselho Diretor e de membros do Conselho Fiscal e de representação na Assembleia Geral serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas no Estatuto Social.



§6º Os órgãos da administração da **CAPE** são independentes e cada um deverá funcionar separadamente, podendo haver pedido de informação entre eles.

§7º As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos deverão ser regulamentadas no Regimento Interno.

Art.20º Os órgãos que compõem a **CAPE** deverão atuar pautados pela finalidade pública da instituição, primando pela transparência de suas ações.

Art.21º Os membros do Conselho Diretor não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; e
- II. Com violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno.

CAPÍTULO II ASSEMBLEIA GERAL.

Art.22º A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de governo da **CAPE**, constituída pelos membros do Conselho Diretor e pelos associados de que trata o artigo 10 deste estatuto.

Parágrafo Único. Nas decisões da Assembleia Geral o voto deverá ser dado pessoal e individualmente, sendo vedado acumular numa só pessoa o voto de outros, exceto se munidos de instrumentos de mandato com poderes específicos.

Art.23º A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.24º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento por seu substituto legal, pelo Conselho Fiscal ou pela maioria dos membros do Conselho Diretor, que fixará data, horário, local e pauta, através de edital de convocação afixado na sede da instituição e/ou por 



meio da divulgação em sua página na internet e/ou mediante convocação por meio de expediente eletrônico (e-mail) e prova de recebimento, com 15 (quinze) dias de antecedência.

§1º A Assembleia Geral também poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com as obrigações sociais, caso o Presidente não atenda às suas solicitações de convocação dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§2º Em caso de urgência e relevância, o Presidente poderá convocar Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

§3º Para Assembleia Geral que trate da dissolução ou extinção da **CAPE**, os associados serão convocados por escrito e de maneira formal, por carta com aviso de recebimento.

Art.25º Compete a Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
- II. Aprovar o planejamento estratégico;
- III. Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, após amplo direito de defesa destes;
- IV. Eleger dentre os seus membros o Presidente;
- V. Reformar total ou parcialmente, por proposta do Conselho Diretor, o presente estatuto social;
- VI. Autorizar a Conselho Diretor a comprar, vender, alugar, doar ou compromissar a qualquer título bens, cujo valor exceda 150 (cento e cinquenta) salários mínimos;
- VII. Discutir e aprovar a programação anual da **CAPE** com o respectivo orçamento, o relatório de administração, as demonstrações contábeis que representam as contas do Conselho Diretor com parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Aprovar regulamentos e regimentos;
- IX. Aprovar as demonstrações contábeis e seus anexos;
- X. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da **CAPE**, na forma do art. 30;

- XI. Deliberar sobre assuntos de interesse social;
- XII. Julgar os casos de exclusão de associados, após direito a ampla defesa através dos recursos a ela interpostos pelos associados ou demais usuários da **CAPE**.
- XIII. Deliberar sobre a fundação de uma instituição congênere e a extinção ou modificação da estrutura jurídica da **CAPE**;
- XIV. Referendar a indicação de candidatos indicados pelo Conselho Diretor para a qualidade de associado;
- XV. Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
e
- XVI. Deliberar sobre assuntos gerais ou extraordinariamente quando o Conselho Diretor julgar necessário convocada para tal, obedecidas às disposições estatutárias;

Art.26º A Assembleia Geral instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados, e em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia for convocada para dissolução ou extinção da **CAPE**, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, com o quórum obrigatório de no mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados.

Art.27º Fica assegurado ao Presidente e, em sua ausência ou impedimento, ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Art.28º As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelos associados presentes.

Art.29º A **CAPE** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DIRETOR.





Art.30º A **CAPE** é dirigida e administrada por um Conselho Diretor, sem cargos vitalícios, eleito pela Assembleia Geral, assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Jurídico
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor Administrativo – Social.

§1º A eleição para composição do Conselho Diretor da **CAPE** será convocada por edital fixado na sede e/ou no site da **CAPE**, e/ou por expediente eletrônico, com prova inequívoca de recebimento dos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados do término dos seus mandatos.

§2º Os candidatos registrarão suas chapas completas junto à Secretaria no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias antes da eleição.

§3º Todos os membros serão eleitos em conjunto, de uma só vez, já com a indicação dos cargos, salvo necessidade de força maior, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§4º Pode ser eleito como membro do Conselho Diretor todo associado admitido, desde que tenha cumprido com as obrigações sociais, comprovadas através da Secretaria da **CAPE**.

Art.31º O mandato do Conselho Diretor é de cinco anos, permitida a reeleição.

Art.32º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente quando convocado pelo Presidente.

§1º O quórum para a instalação da reunião e deliberações será de no mínimo 60% (sessenta por cento) do número dos membros do Conselho Diretor, sendo necessária a presença do presidente.

§2º As deliberações do Conselho Diretor não podem colocar em risco os bens pessoais e pecuniários dos seus integrantes.

§3º Será lavrada ata de cada reunião.

Art.33º O Conselho Diretor exerce o mandato até a posse de que lhe suceder.

§1º É permitido ao presidente e aos demais membros do Conselho Diretor delegar as atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto, observadas as limitações legais pertinentes, através de procuração por instrumento público.

§2º O Conselho Diretor poderá nomear ou contratar outros não associados, podendo remunerá-los na condição de autônomos ou empregados, para promoverem ações, atos e ou execução de projetos que visem alcançar os fins e os objetivos da **CAPE**.

Art.34º Compete ao Conselho Diretor:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como Regimento Interno, Constituições Religiosas naquilo que couber e as decisões da Assembleia Geral;
- II. Fixar as datas e convocar as Assembleias Gerais;
- III. Propor criação e/ou alteração do Estatuto Social da **CAPE**, bem como do Regimento Interno, observando as normas estatutárias e a lei civil brasileira em vigor;
- IV. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da **CAPE**;
- V. Propor à Assembleia Geral a dissolução ou extinção da **CAPE**;
- VI. Propor a admissão e demissão de associados, em conformidade com as prescrições estatutárias;
- VII. Dirigir e administrar a **CAPE**;
- VIII. Elaborar o orçamento anual da **CAPE**, o planejamento de atividades, bem como submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- IX. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da **CAPE**;
- X. Entrosar-se com outras instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. Criar cargos, funções, órgãos e comissões, nomear os Diretores Locais e demais cargos diretivos das filiais, definir as competências de todos;



- XII. Contratar e demitir funcionários, contratar serviços e/ou delegar;
- XIII. Constituir conselho consultivo ou contratar assessores, com atribuições definidas pelo Regimento Interno;
- XIV. Fazer relatório geral das atividades, bem como prestar contas (balanço anual, bem como os balancetes intermediários), à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;
- XV. Decidir sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; respeitadas as limitações previstas no artigo 45, IV;
- XVI. Transferir os Associados da Matriz à Filial ou vice-versa, se precisar;
- XVII. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Setores de Atividades, programas e projetos; e
- XVIII. Outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor poderá contratar experts para cuidarem da administração e execução de projetos em função dos recursos existentes no caixa da **CAPE**, remunerando-os para a execução de tais atividades.

Art.35º Os Conselheiros Diretores serão convocados para as reuniões do Conselho Diretor através de circulares emitidas, especificando as matérias da ordem do dia, e/ou por meio da divulgação em sua página na internet e/ou mediante convocação por meio de expediente eletrônico (e-mail) e prova de recebimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor poderá criar sistemas de reunião por teleconferência, por internet, ou por qualquer outro processo tecnológico seguro que estiver à disposição da **CAPE**.

Art.36º A demissão voluntária de membro do Conselho Diretor será feita mediante ofício dirigido ao Presidente.

Art.37º É expressamente proibido aos membros do Conselho Diretor prestar aval ou endossos em favor de terceiros, em nome da **CAPE**.



Art.38º Os cargos de Conselheiro Diretor são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A **CAPE** não distribui lucros, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros do Conselho Diretor e aos associados.

Art.39º Compete ao Presidente:

- I. Supervisionar todas as atividades da **CAPE**;
- II. Gerir a administração ordinária da **CAPE**;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Diretor;
- V. Representar a **CAPE** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- VI. Empossar o Novo Conselho Diretor eleito;
- VII. Praticar os atos urgentes que transcendem suas atribuições ordinárias ad referendum do Conselho Diretor;
- VIII. Delegar atribuições específicas aos demais membros do Conselho Diretor, funcionários e associados;
- IX. Assinar, com o Secretário, as atas das reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias;
- X. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, contrato de compra e venda escrituras, permuta, doação, arrendamento, hipoteca, confissão de dívida ou alienação de bens imóveis aprovado pela Assembleia;
- XI. Abrir, movimentar e encerrar contas de natureza bancárias, tais como, contas correntes, poupanças, operações de câmbio, empréstimos, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, de pagamento, assinando, em conjunto ou separadamente, com o Diretor Financeiro;



- XII. Abrir e fechar os termos dos livros usados pelo CAPE e rubricá-los;
- XIII. Apresentar a Assembleia Geral o relatório e o balanço anual;
- XIV. Autorizar despesas contidas no orçamento, podendo a autorização exceder 10% acima da rubrica orçada;
- XV. Admitir e demitir empregados;
- XVI. Nomear, empossar e destituir Comissões Especiais de Trabalho, atribuindo-lhes a devida competência;
- XVII. Constituir, **juntamente com o Diretor Jurídico**, procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações; com poderes inclusive para representar a **CAPE** nas relações com terceiros;
- XVIII. Manter assíduo contato com as lideranças dos serviços da **CAPE**, transmitindo à apreciação do Conselho Diretor, conforme o caso, as solicitações e/ou sugestões que lhe forem apresentadas;
- XIX. Fixar remuneração dos prestadores de serviços, após estudo e proposta elaborada pelo Conselho Diretor;
- XX. Exercer o voto de qualidade;
- XXI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- XXII. Assinar Escrituras, Contratos, Convênios e Parcerias; e
- XXIII. Alienar (inclusive fiduciariamente) e/ou comprar bens corpóreos e incorpóreos, desde que o valor envolvido corresponda até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.

Art.40º Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções; e
- IV. Desempenhar encargos que lhe forem confiados pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.



Parágrafo Único. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente convocará Assembleia Geral no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data da declaração do fato, podendo a Assembleia Geral manter na presidência o Vice-Presidente, para que este complete o período do falecido, renunciante ou impedido.

Art.41º Compete ao Diretor Administrativo – Social:

- I. Formular, coordenar, articular, monitorar e avaliar os projetos, programas e serviços que objetivam o desenvolvimento social;
- II. Promover programas de capacitação e treinamento de recursos humanos da área de desenvolvimento social;
- III. Estabelecer as diretrizes de orientação para elaboração de projetos, programas e serviços que visem o desenvolvimento social;
- IV. Realizar e consolidar pesquisas participativas e sua difusão, visando à promoção do conhecimento no campo do desenvolvimento social e da realidade;
- V. Construir, acompanhar, disseminar sistema de indicadores sociais que referenciam a formulação de programas, projeto e serviços de desenvolvimento social;
- VI. Desenvolver ferramentas para monitoramento e avaliação dos impactos desenvolvidos pela **CAPE**;
- VII. Ser responsável pela gestão de conhecimento da **CAPE**;
- VIII. Assessorar no processo de monitoramento e avaliação de impactos dos seus projetos sociais desenvolvidos;
- IX. Articular intercâmbio com as instituições afins para formulação e execução de políticas públicas de desenvolvimento social;
- X. Manter contato junto aos órgãos governamentais, outras entidades, empresas e comunidade, buscando recursos e parcerias para viabilizar os projetos, eventos e atividades da **CAPE** e das instituições associadas;
- XI. Estreitar o relacionamento institucional com possíveis parceiros, pessoas físicas e empresas;

- XII. Mobilizar redes horizontalizadas e seguimentos que possam contribuir com propósitos e finalidades institucionais da **CAPE**;
- XIII. Redigir e ler as atas das reuniões da **CAPE**;
- XIV. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Diretor;
- XV. Assinar com o Presidente correspondências e demais documentos, referentes ao **CAPE**;
- XVI. Zelar pela implantação e/ou manutenção dos registros e do livro dos associados, como também dos termos de adesão ao trabalho voluntário e religioso;
- XVII. Preparar o expediente de comunicação das deliberações do Conselho Diretor;
- XVIII. Auxiliar o Presidente no preparo do Relatório Anual de Atividades da **CAPE**;
- XIX. Dirigir os serviços da Secretaria e do Arquivo, bem como zelar pelo preenchimento das formalidades legais a que está sujeita a **CAPE**, principalmente, sob pena de responsabilidade, as relativas a pedidos e/ou manutenção de incentivos fiscais e tributários, inclusive das certificações e reconhecimentos sociais; e
- XX. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria, inclusive responder pelos registros de todos os documentos e/ou informes, perante os agentes notariais e/ou órgãos da Administração Pública.

Art.42º Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Gerir todas as finanças sociais e cuidar da administração ordinária dos bens temporários da **CAPE** sob a coordenação e orientação do Presidente;
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas de natureza bancárias, tais como, contas correntes, poupanças, operações de câmbio, empréstimos, em conjunto ou separadamente do Presidente, porém sempre com prévia autorização ou procuração dele;



- III. Representar a **CAPE**, se necessário, por delegação do Presidente no ato da assinatura de Escrituras, Contratos, Convênios e Parcerias;
- IV. Contribuir e acompanhar com seu trabalho e dedicação junto do Contabilista responsável pela contabilidade da **CAPE**, bem como com a elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis,
- V. Representar a **CAPE**, sempre por delegação do Presidente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares;
- VI. Zelar pela renda patrimonial da **CAPE**;
- VII. Efetuar o recebimento de legados, auxílios, donativos, subvenções, bem como de outras receitas extraordinárias, mediante autorização do Conselho Diretor;
- VIII. Supervisionar a abertura de procedimento para efetivação de compras, pesquisas e estimativas de valores, inclusive locatícios, visando, sempre, melhores resultados para a **CAPE**;
- IX. Levar ao Conselho Diretor, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira, de interesse da **CAPE**;
- X. Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e fundos da **CAPE**, papéis, documentos, bens financeiros e patrimoniais;
- XI. Manter controle de registro de patrimônio da **CAPE**, nele lançado aquisições, doações, alienações e baixas;
- XII. Efetuar pagamentos, taxas e despesas autorizadas pelo Presidente;
- XIII. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios, donativos e subvenções dos poderes públicos ou particulares, mantendo em dia a escrituração, e apresentar ao Conselho Fiscal, quando solicitados, balancetes semestrais e balanço anual, relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas no ano;
- XIV. Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis para serem submetidos ao Conselho Diretor e a Assembleia Geral;
- XV. Apresentar relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas no ano;



- XVI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que for solicitado a quem de direito;
- XVII. Proceder ou mandar proceder, escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sobre sua responsabilidade;
- XVIII. Manter e conservar sob sua responsabilidade os documentos contábeis e da tesouraria;
- XIX. Zelar sobre o recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da **Associação Dona Lucinha**;
- XX. Delegar competências específicas, podendo outorgar poderes para esse fim; e
- XXI. Outras atribuições a ele incumbidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. As movimentações bancárias não poderão colocar em risco o patrimônio físico e financeiro da **CAPE**.

Art.43º Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Exercer suas funções habituais estatutárias, inerentes ao cargo;
- II. Participar de todos os atos que for convocado pelo Presidente e Conselho Fiscal, a fim de emitir parecer, análise e aprovação de contratos, termos e ajustes de qualquer espécie que forem assinados pela CAPE;

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL.

Art.44º O Conselho Fiscal, que será composto por 06 (seis) membros associados, eleitos para pela Assembleia Geral, terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da **CAPE**;



- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Conselho Diretor, opinando a respeito, e apresentar o resultado do exame à Assembleia Geral;
- III. Apreciar e opinar sobre as demonstrações contábeis acompanhadas de parecer de auditores externos, encaminhando-as à Assembleia Geral para a devida deliberação;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V. Elaborar e modificar seu próprio regimento interno e encaminhá-lo à Assembleia Geral para devida deliberação.
- VI. Fiscalizar os atos do Conselho Diretor, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e prestação de contas anuais, com o auxílio de auditoria externa, no caso, se assim a lei, exigir;
- VIII. Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IX. Analisar proposta de venda, doação ou imposição de gravames aos bens da **CAPE** e encaminhá-la, caso seja favorável e acompanhada de exposição de motivos, à Assembleia Geral para deliberação;
- X. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;
- XI. Opinar e dar pareceres operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro, financeiro e patrimonial, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- XII. Acompanhar o Trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- XIII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (vez) vez ao ano, ou extraordinariamente sempre que necessário, em sua maioria absoluta, aplicando-se analogicamente, no que couber às regras **previstas no artigo 23 deste Estatuto** e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu

Presidente ou pelo Presidente da Entidade, pela maioria simples dos associados ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal

Art.45º A eleição dos membros do Conselho Fiscal e a duração do mandato será realizada pelo tempo e modo estabelecidos nos artigos 30 ao 32 do presente Estatuto.

§1º Em caso de vacância, o mandato será assumido por um suplente a ser escolhido em assembleia específica.

§2º Os cargos do Conselho Fiscal deverão ser obrigatoriamente ocupados por associados da **CAPE**.

§3º Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros fiscais para presidir o Conselho Fiscal.

TÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL.

CAPÍTULO I RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS.

Art.46º Serão aplicados exclusivamente no território nacional os recursos econômicos gerados pela e/ou em prol da **CAPE**.

Art.47º Os recursos econômico-financeiros da **CAPE** são provenientes de:

- I. Receitas Públicas, tais como:
 - a. Derivadas do Orçamento Público, advindas por meio de Emendas Parlamentares, Incentivos e outras;
 - b. Financiamentos de qualquer natureza;
 - c. Recursos provenientes de parcerias públicas da mais ampla natureza; E
 - d. Frutos derivados da imunidade e/ou isenções fiscais.

§1º Todos os recursos de natureza pública, para serem admitidos pela **CAPE**, deverão obedecer à forma legal;

§2º As parcerias firmadas pela **CAPE** reger-se-ão por normas próprias, podendo o conveniente exigir prestação de contas dos respectivos recursos.

§3º Para cada parceria aprovada terá critérios estabelecidos em Assembleia Geral de acordo com normas da instituição provedora.



II. Receitas Privadas, tais como:

- a) Contribuições e/ou doações recebidas de associados, ou de outras pessoas físicas e/ou jurídicas;
- b) Auxílios ou recursos provenientes de convênio ou termo de parceria que venha a receber de entidades privadas;
- c) Direitos, usufrutos, legados e/ou doações;
- d) Rendimentos de locação ou de cessão de direitos de imóveis próprios ou de terceiros;
- e) Rendimentos financeiros de qualquer ordem; E
- f) Outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

III. Programas de Geração de Renda relacionados com suas finalidades, tais como:

- a. Eventos em geral;
- b. Frutos de bazares, festas, feiras, bingos beneficentes, rifas e sorteios de bens de consumo;
- c. Produto líquido de promoções de beneficência;
- d. Direitos autorais dos produtos decorrentes de sua marca;
- e. Todo e qualquer rendimento decorrente das atividades da **CAPE; e**
- f. Comércio, manufatura e prestação de serviços em geral.

Art.48º A **CAPE** aplica todos os bens, rendas, recursos, subvenções, doações e eventuais resultados operacionais/superávit serão integral e obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais a qual a entidade estiver vinculada, em território nacional.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL.

Art.49º O patrimônio social da **CAPE** é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos de sua propriedade, tais como: bens móveis, imóveis,

veículos, ações e apólice da dívida pública e por todos aqueles que vierem a adquirir por compras, doações ou legados, ou outra forma permitida em lei, e por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

§1º Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

§2º A **CAPE** não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§3º O patrimônio e a receita devem ser administrados de forma a preservar sua utilidade e seu valor, sempre atendendo a sua finalidade.

Art.50º Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da **CAPE**.

Art.51º É vedada a distribuição, entre as associados, conselheiros, diretores, empregados, instituidores, benfeitores, doadores ou terceiros, de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento de associado da **CAPE**, sendo tais excedentes aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art.52º Para efeito de prestação de contas e elaboração das demonstrações contábeis, o exercício fiscal e social da **CAPE**, será compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro, sendo que em até 30 (trinta) de abril do ano subsequente, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à Auditoria Externa Independente, para posterior apresentação à Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária.

Art.53º A prestação de contas da **CAPE** observará:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS/Previdência Social e ao FGTS,



colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, permitindo o controle social;

III. a realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, da aplicação de eventuais recursos que sejam objeto de termos de parceria previstos na Lei Federal nº 9.790/99 e Lei do Estado de Minas Gerais nº 14.870/03 ou dos contratos de gestão, caso haja previsão legal municipal, observados, obrigatoriamente, quanto a limites, valores e condições eventualmente definidas em normas específicas, inclusive o artigo 52 do Decreto 46.020/12 do Estado de Minas Gerais;

IV. prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos, conforme determinam o artigo 70 da Constituição Federal e o artigo 73 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

§1º A prestação de contas da **CAPE** conterá, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Demonstrações do Resultado do Período;
- III. Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido;
- IV. Demonstrações de Fluxo de Caixa;
- V. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.
- VI. Parecer do Conselho Fiscal; e
- VII. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.

§2º Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas da **CAPE**, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de sua emissão.

§3º A **CAPE** mantém escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

Art.54º A **CAPE** sempre manterá escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, de forma segregada em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, dentro dos princípios gerais e fundamentais de

contabilidade, demais normas brasileiras e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade.



Art.55º O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

TITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art.56º A **CAPE** poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Será necessário o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados para deliberação;

Art. 57º Para a consecução de seus fins, a **CAPE** poderá celebrar instrumentos gerais com instituições congêneres e/ou públicas, sempre pautada nas previsões deste Estatuto.

Art.58º No caso de dissolução ou extinção da Instituição, o respectivo patrimônio líquido remanescente, será transferido à outras entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art.59º Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Diretor, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo único. A matéria não referendada pela decisão assembleia prevista neste artigo será considerada de nenhum efeito;

Art.60º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Será necessário o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados para deliberação em primeira chamada e em segunda chamada 30 minutos depois, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados com votos concordes da maioria simples.

Art.61º Esta reforma e consolidação do Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

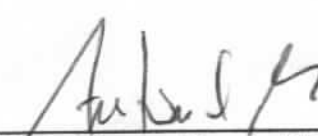


Art.62º A presente reforma foi devidamente votada e aprovada por meio de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 02/09/2023, devidamente registrada pela 18ª. Ata registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte.

Art.63º Fica eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a CAPE.

Belo Horizonte/MG, 02 de setembro de 2022.


José Marcílio Nunes Filho
PRESIDENTE


Antonio de Moura Nunes Neto
ADVOGADO
OAB/MG: 61570
CPF:462.506.626-34

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3234-3878 | (31) 3234-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

CASA DE ACOLHIDA PADRE EUSTÁQUIO

AVERBADO(A) sob o nº 47, no registro 116761, no Livro A, em 04/04/2023

Belo Horizonte, 04/04/2023

Emol:(6406-3) R\$ 140.76 TFJ: R\$ 50.73 Rec: R\$ 8.46 Iss:7.04 - Total: R\$ 206.98
Emol:(8101-8) R\$ 243.31 TFJ: R\$ 80.91 Rec: R\$ 14.50 Iss:12.18 - Total: R\$ 350.90

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituto
() Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3234-3878 | (31) 3234-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

CASA DE ACOLHIDA PADRE EUSTÁQUIO

AVERBAÇÃO nº 47, no registro 116761, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 04/04/2023

Emol:(6601-9) R\$ 23.09 TFJ: R\$ 7.08 Rec: R\$ 1.35 Iss:1.16 - Total: R\$ 32.71

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituto
() Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº GMY32852
Cód. Seg.: 7009.3557.2552.8096
Quantidade de Atos Praticados: 00030

Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**

Emol:R\$ 407.02 TFJ: R\$ 131.64 Total: R\$ 538.66 ISS: R\$ 19.22
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº GMY32882
Cód. Seg.: 0042.9193.7247.0991
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: **Breno Reis - Auxiliar**

Emol:R\$ 24.48 TFJ: R\$ 7.08 Total: R\$ 31.56 ISS: R\$ 1.15
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>